

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 42/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 63/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.327.563,12, no orçamento do município de Capitão Leônidas Marques, para o exercício de 2025 e dá outras providências

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2025, no valor total de R\$ 2.327.563,12, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/1964.

Os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, especificamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de viabilizar a construção da Casa da Mulher Paranaense, conforme segue:

- Programa: 1028 – Promoção e Fortalecimento da Assistência Social
- Projeto: 1.689 – Construção da Casa da Mulher Paranaense
- Função/Subfunção: 08 – Assistência Social / 245 – Serviços Socioassistenciais

Valor total: R\$ 2.327.563,12

As fontes de recursos estão assim distribuídas:

- R\$ 2.150.000,00 – provenientes de recursos de repasse (Resolução/SEMIPI);
- R\$ 177.563,12 – provenientes de recursos de alienação de ativos.

O crédito será coberto por excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/1964.

Além disso, o projeto dispõe sobre a compatibilização das alterações no PPA (Leis Municipais nº 2.541/2021, nº 2.742/2024 e nº 2.745/2024) e na LDO (Leis Municipais nº 2.741/2024 e nº 2.746/2024), de forma a ajustar os programas, ações e metas físicas e financeiras correspondentes.

A abertura de crédito adicional especial é instrumento previsto na legislação orçamentária vigente, sendo necessária para inclusão de despesas que não constavam da lei orçamentária original, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

O projeto demonstra claramente a origem dos recursos, o objeto da despesa, e a finalidade pública a que se destina, atendendo aos princípios da transparência, legalidade e compatibilidade com o planejamento municipal (PPA e LDO).

Verifica-se, ainda, que a fonte principal de recursos advém de repasse estadual, o que reforça o caráter de investimento social vinculado à política pública de proteção e atendimento às mulheres, com evidente interesse público e relevância social.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto não implica aumento de despesa sem a correspondente previsão de receita, sendo o crédito coberto por provável excesso de arrecadação devidamente demonstrado nos anexos.

Assim, não há impedimentos de ordem técnica, financeira ou legal à aprovação da matéria, razão pela qual emito parecer favorável a tramitação do projeto de lei.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.



Odair Francisco Farina

Relato

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 12 de novembro de 2025, estando ausente a vereadora Genecir de Fatima Garda Rigo, por motivo justificado, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 63/2025.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.



Odair Francisco Farina
Relator

Genecir de Fatima Garda Rigo
Presidente – Ausente



Revair José Rodrigues
Membro